



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI Nº 2265/ 2009.

Ementa: Autoriza o Município da Escada a receber imóvel em doação com encargos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Escada neste Estado de Pernambuco, autorizado a receber, com encargos, a título de doação proveniente do Sr. ISRAEL LUIZ BARBOSA, brasileiro, casado, Guarda Municipal, portador da identidade nº 4.981.311 SDS/PE, CPF. 024.800.444-16 e sua mulher Deusiane Maria da Silva Barbosa, brasileira, casada, portadora da identidade nº 6075606 SSP/PE, CPF nº 048.786.734-35, o imóvel (terreno) lote n. 05, Quadra "20" do Loteamento Bairro Novo II, situado no perímetro urbano desta cidade de Escada, medindo 10,18m de frente, 39,17m do lado direito, 41,37 do lado esquerdo e 10,00m de fundos, perfazendo uma área total de 402,70m²; limitando-se: frente com a Rua 16; Lado direito com o lote 04 da mesma quadra; lado esquerdo com o lote 06, da mesma quadra e Fundos com a Av Jaguaré e com a propriedade cadastrada no Cadastro geral de imóveis do Município sob o nº 01.06.120.0150.001 com registro constante no livro 02-5, às fls. 53, registrado sob o número de ordem 8320, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior tem por encargos:

I - a utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de que nele seja construído no referido lote uma rua de acesso à área verde do mesmo loteamento aberta ao uso público.

II – acrescentar a área e numeração, à denominação de Rua Antônio Victor Farias, como prolongamento da rua ali existente com o mesmo nome;

"Anseio de um progresso contínuo"

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela

Câmara Municipal da Escada
Doc. Nº
Data 09/10/2009
Funcionário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos encargos elencados nos incisos do caput deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 02 de outubro de 2009.



“Anseio de um progresso contínuo”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 4º - Fica autorizada a criação de **23 (vinte e três) novos cargos de Agente Comunitário de Saúde**, na forma de que trata a Lei Municipal nº 2190 de 17 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos e criados por esta Lei.

Art. 6º - Os recursos para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 02 de outubro de 2009.



Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

5

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela